



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Das Sras. Benedita da Silva, Janete Rocha Pietá e dos Srs. Amauri Teixeira, Luiz Alberto, Vicentinho e Edson Santos)

Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas, ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidos por barragens e assentados da reforma agrária.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O crédito rural terá como beneficiários:

- I – produtores rurais;
- II – extrativistas não predatórios;
- III – comunidades quilombolas, ribeirinhas, quebradoras de coco babaçu e indígenas assistidos por instituições competentes, atingidos por barragens e assentados da reforma agrária.;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, e dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:
 - a) produção de alimentos de origem agrícola e pecuária
 - b) produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;
 - c) produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;
 - d) atividades de pesca artesanal e aquicultura para fins comerciais;
 - e) atividades florestais e pesqueiras.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades de quilombo se constituíram a partir de uma grande diversidade de processos, que incluem as fugas com ocupação de terras livres e geralmente isoladas, mas também as heranças, doações, recebimentos de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, simples permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior de grandes propriedades, bem como a compra de terras, tanto durante a vigência do sistema escravocrata quanto após sua abolição, já as comunidades ribeirinha se constituem de uma população tradicional que residem nas proximidades dos rios e têm a pesca artesanal como principal atividade de subsistência e cultivam pequenos roçados para consumo próprio, no mesmo curso se consiste as quebradoras de coco babaçu que nascem de forma organizada a partir da segunda metade da década de 80, num processo de enfrentamento de tensões e conflitos específicos pelo acesso e uso comum das áreas de ocorrência de babaçu, que haviam sido cercadas e apropriadas injustamente por fazendeiros, pecuaristas e empresas agropecuárias a partir das políticas públicas federais e estaduais para as regiões Norte e Nordeste, nesse sentido, buscam garantir o controle das áreas e da produção, agregando valor aos produtos e visando a competição no mercado.

As populações tradicionais, foram reconhecidas pelo Decreto Presidencial nº 6.040, assinado em 7 de fevereiro de 2007, nele o governo federal reconhece, pela primeira vez na história, a existência formal de todas as chamadas populações tradicionais, assim, todas as políticas públicas decorrentes da PNPCT beneficiarão oficialmente o conjunto das populações tradicionais.

Desta forma, além da posse da terra é sentida a necessidade de políticas públicas que impulsionem o desenvolvimento socioeconômico das comunidades quilombolas, ribeirinhas e quebradeiras de coco babaçu. A forma de cultivo tradicional e artesanal destas comunidades são valores que devem ser guardados e preservados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como fatores identitários de um grupo. Porém é papel do Estado brasileiro prover estas atividades geradoras de renda de recursos que garantam a sua sustentabilidade e sobrevivência.

Diante do exposto, essas comunidades padecem de incentivos financeiros, perante isso o crédito rural financiará os custeios das produções e das comercializações de produtos agropecuários, estimulará os investimentos rurais, incluindo armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agrícolas, além de fortalecer o setor rural, incentivará a introdução de métodos racionais no sistema de produção.

Assim, pelo amplo alcance social deste Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para o seu aperfeiçoamento e a sua célere aprovação.

Benedita da Silva
Deputada Federal PT/RJ

Janete Rocha Pietá
Deputada Federal PT/SP

Amauri Teixeira
Deputada Federal PT/BA

Luiz Alberto
Deputada Federal PT/BA

Vicentinho
Deputada Federal PT/SP

Edson Santos
Deputada Federal PT/RJ